



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 39522/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cuité
DATA DE ENTRADA: 10/04/2023
ASSUNTO: Licitação - 00005/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E
INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE CUITÉ
INTERESSADOS: Dagmando Lopes Araujo



Casa Manoel Felipe dos Santos
Gabinete da Presidência
Sala Presidente Oswaldo Venâncio dos Santos
18ª Legislatura - 1947/2023 - 76. Anos de Fundação

PORTARIA Nº 608, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de Gestor de Contratos e delibera outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Servidor Sr. **EMANUEL FERREIRA DE SOUTO** - Assistente Administrativo, matrícula AA016, inscrito no CPF Nº 035.119.484-36, lotado nesta Câmara Municipal de Cuité, para gerenciar a execução dos Contratos da Câmara Municipal de Cuité/PB.

Parágrafo único - Compete ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso II C/C Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Casa "Manoel Felipe dos Santos", em 04 de janeiro de 2023, 76ª de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.


DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

SEMANÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1.242/2019 de 17 de junho de 2019

EDIÇÃO Nº 161, DE 02 A 06 DE DEZEMBRO DE 2022



ATOS DO PODER LEGISLATIVO
18ª Legislatura – 2021/2024

Ver. Dagmando Lopes Araújo
Presidente da Câmara de Cuité

Ver. Ivan Martins Souto Filho
Vice-Presidente

Ver. Luandson de Oliveira Pereira
1º Secretário

Ver. Géviton Rafael da Silva Pimenta
2º Secretário

Márcia de Lima Tavares
Diretora do Expediente

Samira Maria Belarmino da Silva
Responsável Técnico



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE CUITÉ**

SEÇÃO

1

Construindo uma nova história!

PORTARIA Nº 607, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Revoga as Portaria 561/2021, concede gratificação e delibera outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, **Vereador Dagmando Lopes Araújo**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº561/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - **NOMEAR** o Sr. **CAIQUE SILVA DINIZ**, inscrito no CPF Nº 097.603.024-11, RG Nº 003064946 SSP/RN, para ocupar o Cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Cuité/PB.

Art. 3º - **CONCEDE** ao Sr. **CAIQUE SILVA DINIZ**, inscrito no CPF Nº 097.603.024-11, Tesoureiro da Câmara Municipal de Cuité/PB, conforme o Art. 68 da Lei nº 281/92, de 03 de julho de 1992 – Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cuité, uma gratificação para diferença de Caixa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 03 de janeiro de 2023, 76ª de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Cuité/PB.

PORTARIA Nº 608, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a designação de Gestor de Contratos e delibera outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Servidor **Sr. EMANUEL FERREIRA DE SOUTO** - Assistente Administrativo, matrícula AA016, inscrito no CPF Nº 035.119.484-36, lotado nesta Câmara Municipal de Cuité, para gerenciar a execução dos Contratos da Câmara Municipal de Cuité/PB.

Parágrafo único - Compete ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso II C/C Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Casa "Manoel Felipe dos Santos", em 04 de janeiro de 2023, 76º de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 609, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão e delibera outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.66/93 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir sob a Presidência do primeiro a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de CUITÉ, Estado da Paraíba, que será composta pelos seguintes membros titulares: Sra. MÁRCIA DE LIMA TAVARES - Diretora Geral da Secretaria, matrícula SC.006, inscrita no CPF sob o nº 738.292.424-68, Sr. CAIQUE SILVA DINIZ - Tesoureiro, inscrito no CPF nº 076.794.864-50 e a Sr. EMANUEL FERREIRA DE SOUTO- Assistente Administrativo, matrícula AA016, inscrito no CPF Nº 035.119.484-36, e suplentes: Sra. IOLANDA DE SOUZA RAMOS, inscrita no CPF nº 409.520.454-00, DAYSE KALINE SOUZA DA COSTA, inscrita no CPF nº 035.119.484-36, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2023, 76º de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 610, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.

"Concede Férias Regulamentares e delibera outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuité - PB e,

Considerando Requerimento nº 01/2023, protocolado na Diretoria da Câmara Municipal de Cuité, em 02 de janeiro de 2023,

Considerando ainda despacho favorável da Diretora Geral da Secretaria da Câmara Municipal, sobre a possibilidade da concessão do pedido,

Considerando finalmente, que o pedido encontra amparo na Legislação Municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 dias de Férias regulamentares ao Servidor Municipal, **Sr. ADALBERTO TAVARES DIAS**, matrícula VG. 007, ocupante do Cargo de Vigilante, com exercício e lotação na Secretaria da Câmara Municipal de Cuité, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem gozadas no período de 4 de janeiro à 2 de fevereiro de 2023, de acordo com o Art. 82 da Lei Municipal nº 281, de 3 de julho de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 4 de janeiro de 2023, 76º anos de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 611, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Concede Férias Regulamentares e delibera outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuité – PB e,

Considerando Requerimento protocolado sob o nº 02/2023 na Diretoria da Câmara Municipal de Cuité, em 02 de janeiro de 2023,

Considerando ainda despacho favorável da Diretora Geral da Secretaria da Câmara Municipal, sobre a possibilidade da concessão,

Considerando finalmente, que o pedido encontra amparo na Legislação Municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias regulamentares à Servidora Municipal **Sra. DAYSE KALINE SOUZA DA COSTA**, matrícula AG.011, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com exercício e lotação na Câmara Municipal de Cuité, relativas ao exercício de 2022/2023, a serem gozadas no período de 09 de janeiro à 07 de fevereiro de 2023, de acordo com o Art. 82 da Lei Municipal nº 281, de 3 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuité – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2023, 74º Ano de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 612, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Concede Férias Regulamentares e delibera outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuité – PB e,

Considerando Requerimento protocolado sob o nº 03/2023 na Diretoria da Câmara Municipal de Cuité, em 02 de janeiro de 2023,

Considerando ainda despacho favorável da Diretora Geral da Secretaria da Câmara Municipal, sobre a possibilidade da concessão,

Considerando finalmente, que o pedido encontra amparo na Legislação Municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias regulamentares à Servidora Municipal **Sra. VERANILDA VENÂNCIO DA SILVA MACÊDO**, matrícula AG.009, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,

com exercício e lotação na Secretaria da Câmara

Municipal de Cuité, relativas ao exercício de 2022/2023, a serem gozadas no período de 09 de janeiro à 07 de fevereiro de 2023, de acordo com o Art. 82 da Lei Municipal nº 281, de 3 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuité – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2023, 76º de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara

FIM DE PÁGINA



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

SEMANÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1.242/2019 de 17 de junho de 2019

EDIÇÃO Nº 173, DE 27 A 31 DE MARÇO DE 2023



ATOS DO PODER LEGISLATIVO
18ª Legislatura – 2021/2024

Ver. Dagmando Lopes Araújo
Presidente da Câmara de Cuité

Ver. Ivan Martins Souto Filho
Vice-Presidente

Ver. Luandson de Oliveira Pereira
1º Secretário

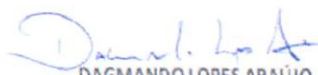
Ver. Géviton Rafael da Silva Pimenta
2º Secretário

Márcia de Lima Tavares
Diretora do Expediente

Samira Maria Belarmino da Silva
Responsável Técnico

Cuité-PB, 28 de Março de 2023

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente


DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Cuité/PB.

EXTRATO DE CONTRATO 0016/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2023. DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cuité e: CT Nº 00016/2023 - 28.03.23 - 22.887.845 SANDRO DE MEDEIROS AZEVEDO - R\$ 9.000,00.

DAGMANDO LOPES ARAUJO
Presidente


DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Cuité/PB.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE CUITÉ**

**SEÇÃO
1**

Construindo uma nova história!

EXTRATO DE CONTRATO 0015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2023. DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 28/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cuité e: CT Nº 00015/2023 - 28.03.23 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - R\$ 12.600,00.

FIM DE PÁGINA

Prosas Cuiteenses

Projeto de Ivanzinho homenageia José Vieira Neto

O vereador Ivanzinho de Joventino protocolou na Câmara Municipal de Cuité, nesta sexta-feira (31), um projeto de Lei que denomina a Travessia II, uma das laterais da Praça da Juventude, de Rua José Vieira Neto (Nemézio Vieira).

Nemézio Vieira é ex-funcionário público municipal, faleceu em 30 de Janeiro 2022, em consequência da COVID-19, esposo de Jandira Silva, pai de Márcio e Montesquieu Vieira. Residia no próximo a praça e sempre estava frequentando a área.

Fonte: Portal da Serra. Disponível em: www.portaldaserra.com

Seja colaborador do Prosas. Envie o seu arquivo para

SEMANÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

18ª Legislatura – 2021/2024

Câmara Municipal de Cuité

CASA MANOEL FELIPE DOS SANTOS

Rua 15 de Novembro, N° 55, Centro, CEP 58.175-000.

Cuité Paraíba. (83) 9 9945 2399

www.camaradecuite.pb.gov.br

assessoriacomunicacao@camaradecuite.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DISPENSA Nº DV00005/2023

CONTRATO Nº: 00016/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ E 22.887.845 SANDRO DE MEDEIROS AZEVEDO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cuité - Rua 15 de Novembro, 55 - Centro - Cuité - PB, CNPJ nº 10.761.708/0001-19, neste ato representada pelo Presidente Dagmando Lopes Araujo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua da Aliança, 93 - Centro - Cuité - PB, CPF nº 042.053.144-00, Carteira de Identidade nº 2690298 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 22.887.845 SANDRO DE MEDEIROS AZEVEDO - 10A RUA FRANCISCO TEODORO DA FONSECA, 885 - DAS GRACAS - CUIE - PB, CNPJ nº 22.887.845/0001-83, neste ato representado por Sandro de Medeiros Azevedo, Brasileiro, Casado, CPF nº 079.341.264-17, Carteira de Identidade nº 3372091 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00005/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ, CONFORME PROJETO			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PAINÉIS RIPADOS 1,30 X 2,86 METROS EM MDF JEQUITIBÁ ARAUCO	UND	2
2	ARMÁRIOS DE NINCHOS 0,65 X 0,40 X 2,86 METROS EM MDF JEQUITIBÁ ARAUCO	UND	2
3	ESCRIVANINHA 2,00 X 0,50 X 0,75 METROS EM MDF BRANCO	UND	2
4	TAMPO DE MESA C/ CALHA DE TOMADAS 2,70 X 0,90 METROS EM MDF JEQUITIBÁ ARAUCO	UND	2
Total do Lote:			9.000,00
Total:			9.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO
500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I – Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
 - b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;
- IV – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.
- V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
 - a) As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

§ 1º – As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

§ 3º – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

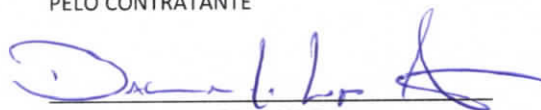
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cuité - PB, 28 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



DAGMANDO LOPES ARAUJO

Presidente

042.053.144-00

PELO CONTRATADO



22.887.845 SANDRO DE MEDEIROS AZEVEDO

SANDRO DE MEDEIROS AZEVEDO

079.341.264-17

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.887.845/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2015
NOME EMPRESARIAL 22.887.845 SANDRO DE MEDEIROS AZEVEDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANDRO MOVEIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R FRANCISCO TEODORO DA FONSECA	NÚMERO 885	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.175-000	BAIRRO/DISTRITO DAS GRACAS	MUNICÍPIO CUITE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LORENANATYLA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9961-1331	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2023 às 00:29:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159
FONE: ((8) 3)32-7224
SECRETARIA DE FINANÇAS1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

006684

DATA DE EMISSÃO

22/03/2023

VALIDADE

90 DIAS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ

22.887.845/0001-83

Nome/Razão Social

22.887.845 SANDRO DE MEDEIROS AZEVEDO

Endereço:

10 R FRANCISCO TEODORO DA FONSECA

Numero:

885

Complemento:

Bairro:

DAS GRACAS

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

FINS DIVERSOS

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUALISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

CUITÉ 22 de março de 2023



Arabela Inácio de Andrade Silva

Diretora do Departamento de Tributação

[Assinatura]

ARABELA INACIO DE ANDRADE SILVA

DIRETORA DE TRIBUTACAO

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: arabela



CERTIDÃO

CÓDIGO: 80E3.1FE7.09AC.88C1

Emitida no dia 22/03/2023 às 11:15:14

Nome Empresarial:

22.887.845 SANDRO DE MEDEIROS AZEVEDO

Endereço:

FRANCISCO TEODORO DA FONSECA

Bairro:

DAS GRACAS

Inscr. Estadual:

16.255.866-0

Município:

CUITE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

885

Complemento:

CEP:

58175-000

CNPJ/CPF:

22.887.845/0001-83

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **22.887.845 SANDRO DE MEDEIROS AZEVEDO**
CNPJ: **22.887.845/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:15 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2023.

Código de controle da certidão: **F59C.BF1C.F63A.6A80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 22887845/0001-83
Razão Social : SANDRO DE MEDEIROS AZEVEDO
Nome Fantasia : SANDRO MOVEIS
Endereço : RUA FRANCISCO TEODORO DA FONSECA 885 / DAS GRACAS / CUITÉ / PB / 58175-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2023 a 20/04/2023

Certificação Número: 2023032213352200121159

Informação obtida em 22/03/2023, às 13:35:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 22.887.845 SANDRO DE MEDEIROS AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.887.845/0001-83

Certidão nº: 12229409/2023

Expedição: 22/03/2023, às 11:18:33

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **22.887.845 SANDRO DE MEDEIROS AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.887.845/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2023 às 18:48:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 39526/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Cuité, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dagmando Lopes Araujo.

Número do Contrato: 000000162023

Data da Publicação: 31/03/2023

Data da Assinatura: 28/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 9.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

Contratado (Nome): 22.887.845 Sandro de Medeiros Azevedo

Contratado (CNPJ): 22.887.845/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	9217bd016a63ddfed0161fc240146a6a
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	4fbcd8c090e595614f0b6ac7f35d538a
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	5f78c183e653c3e8c0e230578ef7a104
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	1307d9d8835af845b50fac76d5830737

João Pessoa, 10 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB